# UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 61 DE 18 DE MAIO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre a normatização do Espaço Lúdico Pedagógico da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 18 de maio de 2022, via **web** conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1**° Normatizar o funcionamento do "Espaço Lúdico Pedagógico" da Universidade Federal do Tocantins, conforme o anexo desta Resolução.
- **Art. 2**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.004871/2022-83.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



# REGIMENTO GERAL DO ESPAÇO LÚDICO PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 61/2022 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 18 de maio de 2022.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 61/2022 - CONSUNI

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Projeto de Extensão "Espaço Lúdico Pedagógico", vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) da Universidade Federal do Tocantins para os Câmpus de Arraias, Gurupi, Miracema, Palmas e Porto Nacional.
- **Art. 2**° O Projeto de Extensão "Espaço Lúdico Pedagógico" possui caráter institucional, para tanto será garantido dotação orçamentária mínima para manutenção e continuidade de suas atividades.
- **Art. 3**° O Espaço Lúdico Pedagógico não é um serviço de creche ou de babá. É um espaço de acolhimento das crianças, filhas e filhos de estudantes, de servidores e servidoras, de terceirizados e terceirizadas da UFT, com atividades lúdicas e de socialização para as crianças.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 4º** Os Espaços Lúdicos Pedagógicos têm como objetivo geral oferecer à comunidade acadêmica, preferencialmente aos/às estudantes, um espaço de acolhimento aos seus/suas filhos/filhas em condições de segurança e de estímulo ao desenvolvimento integral, enquanto os seus responsáveis estiverem em atividades laborais.
  - Art. 5º Especificamente são objetivos desse projeto:
- I oportunizar às crianças beneficiadas, a convivência e o estímulo ao seu desenvolvimento integral com atividades lúdicas, brincadeiras e jogos;
- II propiciar aos estudantes bolsistas de extensão conhecer e compreender os seguintes temas: criança, infância e desenvolvimento humano na fase da infância;

- III oportunizar a intergeracionalidade através de atividades lúdicas, transformando e descobrindo novos significados a partir do simbólico, com devido planejamento e orientação pedagógica;
- IV possibilitar aos familiares das crianças beneficiadas, conhecimentos sobre a criança, características de suas fases de desenvolvimento e a importância dos jogos e brincadeiras ao longo da infância.

V - subsidiar a atuação de docentes no desenvolvimento das atividades formativas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DOS RECURSOS HUMANOS

- **Art. 6º** Os Espaços Lúdicos Pedagógicos da UFT terão estrutura física apropriada para o atendimento à comunidade, assegurados pelas Direções dos Câmpus de Arraias, Gurupi, Miracema. Palmas e Porto Nacional.
- **Art. 7º** A infraestrutura básica para o projeto consiste em: espaço físico adequado para o atendimento a crianças de 4(quatro) até 7(sete) anos, boa iluminação e ventilação; banheiros reservados para as crianças, materiais permanentes (mesas e cadeiras, armários; caixa de som e microfones, notebook, livros infantis e infanto juvenis), além de materiais pedagógicos diversos, de acordo com a faixa etária atendida.
- **Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser atendidas crianças em idade inferior a 04 anos, desde que não possua no Câmpus demanda de atendimento de crianças na faixa etária de 04 (quatro) a 07(sete) anos.
- **Art. 8º** O horário de funcionamento será definido pela Coordenação local no Câmpus e publicizado por meio de Edital, de acordo com o planejamento semestral das atividades, conforme calendário acadêmico de cada Câmpus.
- **Art. 9º** Os espaços contarão com apoio de um Coordenador local do projeto e discentes para o desenvolvimento das atividades, sendo garantidas bolsas de extensão para:
- I 1 (um) docente efetivo da UFT, preferencialmente, vinculado a Curso de Licenciatura, que será o Coordenador das ações no Espaço;
- II 2 (dois) discentes da UFT por turno, preferencialmente, vinculados a Cursos de Licenciaturas, selecionados por meio de Edital.

Parágrafo único. A origem do recurso para custeio das bolsas de extensão será garantida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, podendo também contar com aporte financeiro de recursos da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

- **Art. 10.** Poderão participar do Projeto, de acordo com a necessidade, discentes bolsistas (caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes) e voluntários, inclusive de outras Instituições de Ensino Superior parceiras e/ou conveniadas.
  - Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários:
- I acompanhar e realizar a gestão institucional dos Espaços Lúdicos Pedagógicos na UFT;
- II coordenar a elaboração dos Editais de seleção dos estudantes bolsistas e das crianças que serão beneficiadas com o uso do Espaço;
  - III atualizar as Diretrizes para funcionamento dos Espaços.
- **Art. 12.** O Espaço será coordenado, em sua implantação, por um docente, convidado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

**Parágrafo único.** Após 12 (doze) meses o Coordenador será selecionado por Edital, elaborado pela Proex.

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DO USO DA ESTRUTURA FÍSICA E DO ATENDIMENTO

- Art. 13. Das atribuições dos coordenadores e bolsistas de extensão:
- I zelar pelo bem-estar e necessidades das crianças;
- II zelar pelo ambiente e pelos materiais, de forma criativa e construtiva;
- III realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
  - IV organizar e classificar os jogos e brinquedos, conforme os cantos temáticos;
  - V zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos e do Espaço;
  - VI catalogar os materiais existentes no Espaço Lúdico;
- VII documentar, por meio de relatórios, fotos e portfólios, as atividades desenvolvidas no Espaço;

- VIII comunicar irregularidades à Direção do Câmpus;
- IX cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- **Art. 14.** São atribuições específicas da Coordenação local do projeto:
- I dedicar 16 (dezesseis) horas semanais ao Projeto;
- II supervisionar as atribuições dos bolsistas de extensão;
- III realizar formação para os bolsistas de extensão;
- IV incentivar a produção de materiais pedagógicos para uso no Projeto;
- V estabelecer as regras e normas do funcionamento do Espaço em consonância com este regulamento.
  - **Art. 15.** São atribuições específicas do bolsista de extensão:
- I promover atividades lúdico-pedagógicas para as crianças que frequentarão o espaço;
- II organizar o espaço após uso e cuidar dos materiais pedagógicos e tecnológicos;
  - III participar dos cursos específicos para formação;
- IV cumprir com as atribuições do bolsista prescritas na Resolução Consuni UFT nº 44, de 14 de julho de 2021.
  - Art. 16. São atribuições específicas da família beneficiada:
  - I preencher e manter atualizado o cadastro da criança no Espaço Lúdico;
  - II cumprir os horários estabelecidos de acolhida e saída das crianças;
  - III providenciar e fornecer os alimentos e alimentação das crianças;
- IV providenciar que a criança seja encaminhada apenas com seus objetos de uso pessoal e devidamente identificados;
  - V Administrar medicamentos, em caso de uso pontual ou contínuo.
- **Art. 17.** Os materiais de uso do Espaço serão fornecidos somente no interior deste, não sendo permitido o empréstimo.
  - Art. 18. O Projeto não se responsabilizará por objetos perdidos e/ou esquecidos.

- **Art. 19.** A criança só poderá entrar e sair do Espaço com a autorização de um responsável, ou com a supervisão dos colaboradores, nos casos de atividades fora do espaço.
  - Art. 20. Quando enfermas, as crianças não poderão frequentar o espaço.
- **Art. 21.** O acesso ao espaço, para outros fins, deverá ser autorizado pela Coordenação responsável.
- **Art. 22.** Somente será permitida a entrada e circulação de pessoas previamente autorizadas pela Coordenação do Espaço.
- **Art. 23.** Em caso de emergência, os responsáveis pelo Espaço deverão acionar os profissionais de saúde e entrar em contato com a família.
- **Art. 24.** O atendimento à comunidade acadêmica se dará por processo seletivo, que acontecerá semestralmente, por meio de Edital a ser elaborado pelos Coordenadores dos Espaços e conduzido pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.
- I a quantidade de dias/horários que as crianças poderão utilizar o espaço será definido em edital, conforme as condições materiais, físicas e de recursos humanos de cada Câmpus;
- II em casos de ausência, as famílias deverão comunicar à Coordenação do Espaço;
- III perderá o direito à vaga a criança que contabilizar 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas pelas famílias.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25.** Para acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, serão realizados, periodicamente, fóruns com a participação prioritária dos Coordenadores Locais dos Espaços, dos bolsistas de extensão, das famílias beneficiadas e de membros da Equipe da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.
- **Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.
- **Art. 27**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.004871/2022-83.